

## LEI Nº 287

### **AUTORIZA A COMPRA DE UM TERRENO PARA O PATRIMÔNIO MUNICIPAL**

O Povo do município de Ijaci através de seus representantes decretou, e eu prefeito Municipal , sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci autorizado a adquirir do Sr. Gil Ribeiro de Mendonça e sua mulher, um terreno medindo 1.435 (hum mil quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados) mais ou menos, nesta cidade de Ijaci, confrontando pela frente com a Rua João Francisco Lopes onde mede 43,5 metros, por um lado com a Rua Ildefonso ribeiro de Carvalho medindo 35,0 metros, por outro lado com uma rua Projetada onde mede 32,0 metros e pelo fundo com Nelson José de Andrade medindo 25,0 metros e com Paulo Renato da Silva e outros onde mede 18,5 metros, cujo terreno se incorporará ao patrimônio do município, pelo valor de CR\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzeiros).

Art.2º - Poderá o Prefeito Municipal abrir um crédito especial na importância de CR\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros mil cruzeiros) para ocorrer as despesas decorrentes desta lei, inclusive talões, escrituras, registros, etc, pela dotação 4210 Aquisição de Imóveis da Unidade 2.1 Gabinete e Secretaria da Prefeitura.

Art.3º - Para obtenção dos recursos para abertura de crédito autorizado por esta lei, fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a usar da verba 9000 Reserva de Contingência ou anular total ou parcialmente dotações do orçamento corrente.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 13 de maio de 1983.

Waldemar Theodoro Botelho  
Prefeito Municipal